

Diretoria de Vigilância em Serviços de Saúde	Serviços de Interesse da Saúde	02 dias de teletrabalho por semana	Sem restrição
	Sangue, Células, Tecidos e Órgãos	02 dias de teletrabalho por semana	Sem restrição
	Serviços de Saúde	02 dias de teletrabalho por semana	Sem restrição
Diretoria de Vigilância em Alimentos e Vigilância Ambiental	Segurança do Paciente e Controle de Infecção	02 dias de teletrabalho por semana	Sem restrição
	Alimentos de Origem Animal	03 dias de teletrabalho por semana	Sem restrição
	Alimentos Produzidos em Minas Gerais	03 dias de teletrabalho por semana	Sem restrição
	Monitoramento de Alimentos	03 dias de teletrabalho por semana	Sem restrição
	Saúde Ambiental	02 dias de teletrabalho por semana	Sem restrição
Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres	Surtos e Alimentos Produzidos em Outros Estados	03 dias de teletrabalho por semana	Sem restrição
	Pós-Comercialização	03 dias de teletrabalho por semana	Sem restrição
	Cosméticos e Saneantes	03 dias de teletrabalho por semana	Sem restrição
	Ações Descentralizadas em Medicamentos	03 dias de teletrabalho por semana	Sem restrição
	Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Gases Medicinais	03 dias de teletrabalho por semana	Sem restrição
Diretoria de Vigilância em Estrutura Física	Produtos para Saúde	03 dias de teletrabalho por semana	Sem restrição
	Coordenação de Projetos Físicos e Estabelecimentos Assistenciais de Saúde	04 dias de teletrabalho por semana	Sem restrição
	Coordenação de Projetos Físicos de Estabelecimentos de Interesse à Saúde	04 dias de teletrabalho por semana	Sem restrição

... (nr)
14 1649161 - 1

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 043, DE 10 DE JUNHO DE 2022.
Dispõe sobre retificar a vigência de progressão, conceder progressão e promoção de servidores do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais, de que trata a Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005.
A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e, considerando o disposto no art. 16 e 17 da Lei nº 15.470/2005,
RESOLVE,
Art. 1º - Retificar as vigências das progressões concedidas na carreira dos servidores lotados na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, da carreira de Agente Governamental - AGOV, constante das Resoluções SEPLAG nº 026, de 07 de abril de 2022 e nº 042, de 18 de maio de 2020, publicadas no "Minas Gerais" de 08 de abril de 2022 e, 20 de maio de 2020, respectivamente, conforme Anexo I desta Resolução.
Art. 2º - Conceder PROGRESSÃO na carreira de Agente Governamental - AGOV e Médico Perito - MP, de servidores lotados na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que atendem ao disposto no art. 16 da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, relacionados no Anexo II desta Resolução.
Art. 3º - Conceder PROMOÇÃO na carreira de Agente Governamental - AGOV, Gestor Governamental - GGOV e Médico Perito - MP, de servidores lotados na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que atendem ao disposto no art. 17 da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, relacionados no Anexo III desta Resolução.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos às datas de vigências apontadas nos Anexos I, II e III.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2022.
LUIZA CARDOSO BARRETO
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO III
(a que se refere o art. 4º desta Resolução)
Promoção

NOME	MASP	Adm	Cargo	Situação anterior		Situação atual		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
ALICE FONSECA DE GARCIA	12280079	3	MP	III	D	IV	A	01/01/2022
ANA CAROLINA DE BARROS NEVES	11512050	2	GGOV	III	D	IV	A	02/06/2021
GUSTAVO ANDRADE DE FARIA	13384995	1	MP	III	D	IV	A	15/06/2021
GUILHERME ISRAEL MARTINS	13673082	1	AGOV	I	D	II	A	12/06/2022
MARCELA SOUSA NASCIMENTO	13018320	2	MP	III	D	IV	A	03/01/2022

14 1648959 - 1

DELIBERAÇÃO Nº 008/2022, DE 10 DE JUNHO DE 2022

O CONSELHO SUPERIOR DO COMITÊ GESTOR PRÓ-BRUMADINHO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 48.183/2021 e CONSIDERANDO o Acordo Judicial celebrado entre o Governo de Minas Gerais, Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e Vale S.A, com mediação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, homologado em 04/02/2021, visando à reparação integral dos danos, impactos negativos e prejuízos socioambientais e socioeconômicos causados em decorrência do rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA, da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho; CONSIDERANDO os termos do Decreto 48.183/2021, que dispõe sobre o funcionamento do Comitê Gestor Pró-Brumadinho; CONSIDERANDO a previsão no Acordo Judicial de que os Projetos estão sujeitos a avaliação de viabilidade técnica e financeira, observado o teto do Anexo; CONSIDERANDO as decisões anteriores do Conselho Superior constantes da Deliberação nº 002/2021, de 11 de agosto de 2021, a Deliberação nº 003/2021, de 28 de setembro de 2021, a Deliberação nº 004/2021, de 20 de outubro de 2021, a Deliberação nº 005/2022, de 02 de fevereiro de 2022, a Deliberação nº 006/2022, de 12 de abril de 2022, e a Deliberação nº 007/2022, de 25 de maio de 2022; CONSIDERANDO que no processo consultivo popular previsto na cláusula 5.3 do Acordo Judicial, há intervenções em 6 estradas propostas por diversos proponentes (Comunidades, Estado, Prefeituras) que foram amplamente priorizadas e que apresentam grande relevância para a melhoria da mobilidade regional na Bacia do Paraopeba como um todo; CONSIDERANDO que está em discussão com a VALE S/A a possibilidade de conversão parcial da obrigação de fazer em obrigação de pagar para custear parcialmente obras específicas na bacia do Paraopeba e que esta conversão ainda depende de autorização judicial; CONSIDERANDO o Protocolo de Intenções nº. 45297667/2022 que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e os municípios de Abaeté, Biquinhas, Caetanópolis, Esmeraldas, Felixlândia, Fortuna De Minas, Maravilhas, Morada Nova De Minas, Paineiras, Papagaios, Pará De Minas, Paraopeba, Pequi, Pompéu, São Gonçalo Do Abaeté, São José Da Varginha e Três Marias, que delimita as cotas-partes de recursos correspondentes ao território de cada município, nos termos do Anexo 1.3 do Acordo Judicial, que poderão ser revertidos para custear parte das obras, em caso de aprovação do juízo competente; CONSIDERANDO as cláusulas 4.4.7 e 4.4.8 do Acordo Judicial que preveem a forma de quitação parcelada, referente às obrigações de pagar da Vale previstas nos Anexos III (Programa de Mobilidade) e IV (Programa de Fortalecimento do Serviço Público); CONSIDERANDO a previsão no Acordo Judicial, em sua cláusula 4.6, de que os valores previstos nesse instrumento serão corrigidos monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, verificada entre a data da homologação deste Acordo e seu respectivo pagamento; DELIBERA:
Art. 1º As obras abaixo serão consideradas prioritárias para execução pelo DER, conforme valores limite e nos prazos previstos no ofício DER/FINANCAS/GAB 013/2022.
a) Construção de ponte sobre o Rio Paraopeba no município de Papagaios, dimensão estimada de 200,0 m x 10,5 m, valor da obra: R\$15.700.000,00;
b) Melhoramento e pavimentação do trecho Esmeraldas – São José da Varginha, extensão estimada de 31,76 km, na Rodovia MG-060, valor da obra: R\$68.000.000,00;
c) Melhoramento e pavimentação do trecho Papagaios - Pompéu, extensão estimada de 44,78 km, na Rodovia MG-060, valor da obra: R\$130.000.000,00;
d) Pavimentação da rodovia estadual BR-930 (Felixlândia), extensão estimada de 25,0km, valor da obra: R\$64.000.000,00;
e) Asfaltamento da MG-415 até a BR-040 (Morada Nova de Minas), extensão estimada de 36,9km, valor da obra: R\$92.500.000,00;
f) Pavimentação da Rodovia LMG 762 (Abaeté), extensão estimada de 38,5km, valor da obra: R\$94.720.000,00.
Parágrafo único – Considerando a diretriz geral do Acordo Judicial, ao valor total das obras supracitadas, que é de R\$464.920.000,00 (quatrocentos e sessenta e quatro milhões novecentos e vinte mil reais), poderá ser acrescido o valor de até 25%, caso necessário, totalizando no máximo R\$581.150.000,00 (quinhentos e oitenta e um milhões cento e cinquenta mil reais).
Art. 2º Para apoiar o custeio das obras do art. 1º, foi construído o Protocolo de Intenções nº. 45297667/2022 junto aos municípios direta e indiretamente beneficiados pelas intervenções, que manifestaram concordância com a conversão parcial de obrigações de fazer da Vale em obrigações de pagar. Caso tal conversão seja autorizada pelo Juízo competente, o montante de R\$232.460.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões quatrocentos e sessenta mil reais) previsto no Protocolo de Intenções será repassado ao Governo do Estado, exclusivamente para execução das obras descritas no art. 1º pelo DER.
Art. 3º O valor restante das obras previstas no art. 1º, no valor de até R\$348.690.000,00 (trezentos e quarenta e oito milhões seiscentos e noventa mil reais), será custeado com os recursos provenientes da correção monetária, prevista na cláusula 4.6 do Acordo Judicial, calculada sobre o valor nominal de cada parcela prevista na cláusula 4.4.7 e, caso necessário, da cláusula 4.4.8 do Acordo Judicial.
§ 1º - A destinação dos recursos aos projetos, prevista no caput deste artigo, será efetivada de forma gradativa, à medida que os valores atualizados pelo IPCA referentes às parcelas previstas na cláusula 4.4.7 e, caso necessário, na cláusula 4.4.8, sejam quitados pela Vale e efetivamente disponibilizados ao Poder Executivo Estadual.
§ 2º - Considerando o previsto no parágrafo anterior, os valores relativos à correção monetária já recebidos quando da quitação das duas primeiras parcelas pela Vale, e que já estão autorizados e disponíveis para utilização, exclusivamente nas obras de que trata o Art. 1º, são:

Anexo	Órgão	Projeto	Valor
III	DER	Recuperação de rodovias pavimentadas em pior estado, conforme avaliação técnica do DER-MG / conclusão de corredor logístico estruturante, conforme critérios técnicos da Seinfra - Mobilidade regional na Bacia do Paraopeba	47.997.269,12
IV	DER	Melhoria da infraestrutura dos municípios - Mobilidade regional na Bacia do Paraopeba	56.352.383,47

Art. 4º Até que seja proferida decisão judicial relativa à conversão parcial de obrigações, fica autorizado o início das intervenções previstas apenas nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 1º com os recursos provenientes da correção monetária prevista no art. 3º.
Art. 5º Na hipótese de o Juízo competente não autorizar a conversão parcial de obrigações da Vale e não for viabilizado o repasse do valor acordado junto aos municípios, nos termos do Protocolo de Intenções nº. 45297667/2022 de que trata o art. 2º, o início das intervenções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" do art. 1º será objeto de nova deliberação do Conselho Superior.
Art. 6º Salvo deliberação deste Conselho Superior em contrário, o valor referente à correção monetária das parcelas relacionadas ao Anexo III (Programa de Mobilidade) deverá exclusivamente ser destinado à execução das seis intervenções listadas no artigo 1º, estando vedadas destinações diversas.
Art. 7º Ficam ratificados os valores limites previstos na Deliberação 002/2021 deste Conselho Superior para os projetos abaixo relacionados, para as obras rodoviárias para além da Mobilidade regional na Bacia do Paraopeba:

Anexo do Acordo	Órgão	Projeto	Valor
III	SEINFRA	Construção de pontes em São Francisco, Manga e São Romão sobre o Rio São Francisco	300.000.000,00
III	SEINFRA	Recuperação de rodovias pavimentadas em pior estado, conforme avaliação técnica do DER-MG/conclusão de corredor logístico estruturante, conforme critérios técnicos da SEINFRA	700.000.000,00

Art. 8º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Marcel Dornas Beghini
Secretário-Geral

Luisa Cardoso Barreto
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

14 1648860 - 1

ANEXO I
(a que se refere o art. 1º desta Resolução)

NOME	MASP	Adm	Cargo	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			Resoluções SEPLAG Retificadas
				Nível	Grau	Vigência	Nível	Grau	Vigência	
José Silva	9072448	1	AGOV	IV	C	12/05/2020	IV	C	01/05/2020	Nº 042, de 18/05/2020, publicada no MG de 20/05/2020
Mayra Lorraine dos Santos	13661764	1	AGOV	I	C	28/05/2019	I	C	29/05/2019	Nº 026, de 07/04/2022, publicada no MG de 08/04/2022

ANEXO II
(a que se refere o art. 2º desta Resolução)

NOME	MASP	Adm	Cargo	Situação anterior		Situação atual		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
Carla Andréa Borges Fraiha	3514304	1	AGOV	III	F	III	G	03/05/2022
Eduardo Fonseca Tavares	12584256	1	MP	IV	A	IV	B	01/01/2022
Luciana Regina Henriques de Sousa	14646002	1	MP	III	B	III	C	23/05/2022
Maurício Moura Monteiro Júnior	12130449	2	GGOV	II	A	II	B	02/01/2022

ANEXO III
(a que se refere o art. 3º desta Resolução)

NOME	MASP	Adm	Cargo	Situação anterior		Situação atual		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
Alba Machado de Sá	3068335	5	MP	III	D	IV	A	22/05/2021
Camila Gabrielle Barbosa	13148648	2	MP	III	D	IV	A	19/05/2021
Danielle Gomes Silva	7530769	1	GGOV	II	C	III	A	06/04/2022
Eleandro Lopes de Lima	13654249	1	GGOV	I	D	II	A	15/05/2022
Eliane de Assis Mendes Pontes	12228029	1	AGOV	II	C	III	A	23/04/2022
Flávio Tresinari Camargo Junior	13389895	1	MP	III	D	IV	A	16/05/2021
Januse Vieira Borborema	10908374	3	MP	III	D	IV	A	11/04/2022
Jefferson Pereira Leal	13653654	1	AGOV	I	D	II	A	15/05/2022
José Silva	9072448	1	AGOV	IV	C	V	A	01/05/2021
Kenia Mara Brito Silva	12200937	1	GGOV	II	C	III	A	01/04/2022
Lauçimar Luis de Souza	12630547	2	MP	III	D	IV	A	15/05/2021
Luciane Goulart Almeida	12000030	2	GGOV	II	C	III	A	08/03/2022
Marcelo Moreira Sanches Aneas	13074430	2	MP	III	D	IV	A	19/05/2021
Márcio Douglas Ribeiro	12176327	1	GGOV	II	C	III	A	25/04/2022
Márcio Gustavo Brandão de Souza	13395991	1	MP	III	D	IV	A	16/05/2021
Roberta Silva Jorge	12151775	2	GGOV	II	C	III	A	07/01/2022
Simone Vargas Bento Ferreira	13621875	1	MP	III	D	IV	A	21/04/2022
Werilise Dias Pereira	11851920	2	MP	III	D	IV	A	16/05/2021

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 044, DE 13 DE JUNHO DE 2022.
Dispõe sobre progressão e promoção de servidores do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais, de que trata a Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005.
A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado,
RESOLVE:
Art. 1º - ANULAR a Resolução SEPLAG Nº 62, de 04/09/2020 -publicada no "MINAS GERAIS" em 05/09/2020, páginas 11 e 12, na parte que se refere à concessão de promoção ao Nível V, Grau A, com vigência em 30/06/2020, à servidora Maria Rita de Carvalho Rocha , MASP 346440-1, Adm. 01, da carreira de Gestor Governamental - GGOV, do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em razão de concessão indevida.
Art. 2º - RETIFICAR a vigência da progressão concedida na carreira de servidor lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, de Médico Perito - MP, constante da Resolução SEPLAG relacionada no Anexo I desta Resolução.
Art. 3º - Conceder PROGRESSÃO nas carreiras de Médico Perito - MP, de Gestor Governamental - GGOV, Agente Governamental - AGOV, servidores lotados na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que atendem ao disposto no art. 16 da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, relacionados no Anexo II desta Resolução.
Art. 4º - Conceder PROMOÇÃO nas carreiras de Agente Governamental - AGOV, Médico Perito - MP e de Gestor Governamental - GGOV, de servidores lotados na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que atendem ao disposto no art. 17 da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, relacionados no Anexo III desta Resolução.
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos às datas de vigências apontadas nos Anexos II, III e IV.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2022.
LUIZA CARDOSO BARRETO
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO I
(a que se refere o art. 2º desta resolução)
Retifica vigência de progressão

NOME	MASP	Adm	Cargo	Situação atual			Nova Vigência	RESOLUÇÃO SEPLAG RETIFICADA
				Nível	Grau	Vigência		
LUCIANA PAULINO DE OLIVEIRA	11554995	1	MP	III	C	01/01/2020	05/01/2020	Resol. Nº 004, publ. 16/01/2020
GUSTAVO ANDRADE DE FARIA	13384995	1	MP	III	D	14/06/2020	15/06/2020	Resol. nº 067, publ. 14/10/2020

ANEXO II
(a que se refere o art. 3º desta Resolução)
Progressão

NOME	MASP	Adm	Cargo	Situação anterior		Situação atual		Vigência
				Nível	Grau	Nível	Grau	
GUSTAVO COSTA DE SOUZA	13932785	1	GGOV	I	C	I	D	10/06/2022
JANAINA DO CARMO FIALHO	13934567	1	GGOV	I	C	I	D	10/06/2022
JERFREY HOLLERBACH NOBRE	13673447	1	GGOV	I	B	I	C	01/01/2021
KARINA TEIXEIRA RIBEIRO	7530751	1	GGOV	I	C	I	D	10/06/2022
LUCIANA PAULINO DE OLIVEIRA	11554995	1	MP	III	C	III	D	05/01/2022
MARIA RITA DE CARVALHO ROCHA	3464401	1	GGOV	IV	G	IV	H	30/06/2020
SILVANA MARIA FERNANDES	3294907	1	AUSG	V	B	V	C	04/07/2021
SIMONE MARIA LUCAS BRAGA	3677994	1	AGOV	V	B	V	C	30/06/2019
SIMONE MARIA LUCAS BRAGA	3677994	1	AGOV	V	C	V	D	30/06/2021

